

ATA DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Eletrônico nº 039-B/2021

Trata-se de julgamento da proposta e documentos de habilitação apresentados pela empresa **MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** – empresa provisoriamente declarada vencedora, nos autos do Processo nº 2021/5781, Pregão Eletrônico nº 039-B/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS.**

Em cumprimento ao regramento editalício foram realizados os estudos e análises, bem como o necessário cotejamento entre os documentos apresentados pela empresa provisoriamente declarada vencedora no certame e as exigências editalícias.

Analizando a proposta apresentada e seus respectivos anexos foi possível identificar o seguinte:

1. DA PROPOSTA:

Efetivadas diligências para esclarecimentos de aspectos da proposta apresentada, com fulcro no item 8.5 do Edital c/c item 6.18 do Termo de Referência – Anexo VII, observamos que os itens apostados foram saneados de forma coerente, restando **CLASSIFICADA** a proposta apresentada.

2. DA HABILITAÇÃO:

Após resposta da empresa, entendemos por saneados os itens apresentados, na forma que segue:

2.4 Item 9.5 – Qualificação Econômico-Financeira - Documentação apresentada, contudo com as seguintes ressalvas:

a) Certidão negativa de falência e concordata apresentada com vigência válida na data do certame, contudo sua vigência expirou, o que impõe a sua atualização; - Empresa apresentou certidão atualizada - **DILIGÊNCIA ATENDIDA.**

b) Valor da receita bruta indicado no Balanço – DRE - Demonstração do Resultado do Exercício em 31/12/2021 (R\$ 38.851.699,25) diverge daquele indicado no Cálculo Demonstrativo da variação percentual (R\$ 28.039.603,58), ainda que se aplique o Cancelamento de Serviços indicado em Deduções da Receita Bruta, havendo necessidade de saneamento – Empresa apresentou Cálculo com valor correto, R\$ 38.851.699,25, conforme DRE – **DILIGÊNCIA ATENDIDA.**

Pelo exposto, conclui-se que a habilitação apresentada pela empresa **MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** foi suficiente, e deve ser **HABILITADA** para o Lote Único, nos termos do Edital 039-B/2021 e seus anexos,

Maceió, 22 de setembro de 2022.

Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira
TJ-AL/DCA